



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

## LEI MUNICIPAL 2.207/2.014.

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.107/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Lei 1.107/2001, passando o mesmo a ter seguinte redação:

"(...)

**Artigo 6º**- Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal exigir-se-á concurso público de provas e títulos, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal e **artigo 198 §4º (Emenda Constitucional 51)**

**Artigo 2º** - Fica adicionado ao Anexo I:

Profissional da Administração Pública Municipal	CARGO	TOTAL
	Técnico de Nível Superior	142
Técnico de Nível Médio	178	
Técnico de Arrecadação e Fiscalização	58	
Agente de Administração Pública (141 ACE/ACS)	795	
Total	1.173	

**Artigo 3º**- Ficam adicionados ao Anexo II, os perfis profissionais e ocupacionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACS).

ORDEM	TRANSFORMAÇÃO DO CARGO	PARA O CARGO
01	Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro,	Técnico de Nível



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



	Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista.	Superior
02	Agente Administrativo III, Agente Cultural, Agente de Arte, Agente de Comunicação II, Almoxarife, Coordenador de Esporte, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Técnico de Higiene Dentária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.	Técnico de Nível Médio
03	Agente Fiscal III	Técnico de Fiscalização e Arrecadação
04	Agente de Serviço de Cozinha II, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente de Saúde, Agente Fiscal I, Agente Fiscal II, Assistente de Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Eletricista de Máquina Rodoviária, Eletricista, Encanador, Mecânico de Veículo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquina Rodoviária Esteira, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Rodoviária I, Operador de Máquina Rodoviária II, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Pintor Funileiro Veículo, Pintor Letrista, Soldador, Telefonista, Agente de Serviço de Cozinha I, Agente de Comunicação I, Agente de Lazer, Agente de Serviço I, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Coveiro, <b>Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE).</b>	Agente de Administração Pública

**Artigo 4º** - Fica acrescido os perfis profissionais e ocupacionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) ao ANEXO III da Lei n.º 1.107/2001 nos seguintes termos:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
04	Agente de Administração Pública	Agente Comunitario de Saúde (ACS)	99
		Agente de Combate as Endemias (ACE).	42

**Artigo 5º**-Fica adicionado o Anexo XI (D), tabela de 40 horas – Profissionais da área estratégica da saúde - Perfil Profissional de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) com base na Lei Federal nº 12.994/2014, artigo 1º.

CLASSE	A	B	C	D
1	1.014,00	1.322,56	1.983,84	2.645,05
2	1.084,98	1.415,14	2.122,71	2.830,21
3	1.160,93	1.514,20	2.271,30	3.028,32



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



4	1.242,19	1.620,19	2.430,29	3.240,31
5	1.329,15	1.733,61	2.600,41	3.467,13
6	1.422,19	1.854,96	2.782,44	3.709,83
7	1.521,74	1.984,81	2.977,21	3.969,51
8	1.628,26	2.123,74	3.185,61	4.247,38
9	1.742,24	2.272,40	3.408,61	4.544,70
10	1.864,20	2.431,47	3.647,21	4.862,82

**Artigo 6º.** - O Executivo Municipal implantará uma comissão paritária com entidades representantes da categoria e administração para efetivar o enquadramento dos funcionários – Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) – conforme o Anexo XV da Lei 1.107/2001, até 30 dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 7º.** - As despesas com a presente Lei, ocorrerão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21  
de agosto de 2014.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal